



CRM
CONSELHO
REGIONAL DE
MEDICINA-PB

Processo Consulta CRM-PB Nº 01/2005, protocolado em 05/01/2005

Conselheiro Relator: Eurípedes Mendonça

Assunto: Solicita informações e esclarecimentos, em caráter de urgência, acerca de prescrições médicas.

Ementa: A prescrição médica é um ato médico que não pode ser delegado a outros profissionais e a sua elaboração deve obedecer à legislação sanitária e aos ditames do Código de Ética Médica. Palavra-chave: "Prescrição médica".

PARTE EXPOSITIVA

O consulente protocoliza neste Conselho no dia 05 de janeiro do corrente ano, em caráter de urgência, os seguintes questionamentos sobre PRESCRIÇÃO MÉDICA:

1. Quais as normas jurídicas, no âmbito do exercício profissional, que disciplinam a prescrição médica?
2. De forma detalhada, como deve se proceder as referidas prescrições por parte dos profissionais?
3. O Código de Ética Médica prevê tratamento especial quanto à prescrição por parte dos profissionais, de medicamentos psicoativos (sujeitos a controle pela Portaria nº 344, de 12/05/98 do Ministério da Saúde)?
4. O profissional médico está autorizado a DELEGAR o ato da prescrição de medicamentos a funcionários (secretários) subordinados ou a qualquer outrem?

Por meio de busca no site do Conselho Federal de Medicina encontramos 62 pareceres sobre prescrição médica (cópia das ementas e identificação, anexos).

Quanto às resoluções, detectamos apenas duas, ambas sobre orientações sobre uso de medicamentos psicoativos. Não há, nos pareceres e nas resoluções pesquisadas, um detalhamento de como deve ser uma prescrição médica. Os pareceres supracitados, como não poderia ser diferente, versam sobre questões específicas como a emissão de receitas por computador (PC 14/2003 do CFM), obrigatoriedade de receitas datilografadas, prescrição em prontuário (CFM 5/2000), projeto de Lei sobre emissão de receituário médico-odontológico (CFM 8/1989), legibilidade das prescrições (CRMMS 10/1997), uso de carimbos em receitas, competência da conduta de prescrição médica na ausência do médico (CREMESP 21036/1997), validade das receitas, autoprescrição e para familiares.

A Lei nº 5.991, de 17/12/73, no seu artigo 35 e o decreto nº 793, de 5/4/1993, no inciso II, do artigo 35 disciplinam a prescrição médica ao determinarem a legibilidade da letra, por extenso, nomenclatura e pesos oficiais, posologia e duração total do tratamento.

Por sua vez o Código de Ética Médica trata do assunto nos seus artigos 30, 39, 42, 43, 44, e 62, que são transcritos abaixo:

" É vedado ao médico:

Art. 29 (...) omissis .

Art. 30. Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.

Art. 39. Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas

de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

Art. 42. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país.

Art. 43. Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.

Art. 44. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Art. 62. Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento" .

PARTE CONCLUSIVA

Após as considerações gerais, passará este relator a responder as questões apresentadas pelo peticionário:

1) Quais as normas jurídicas, no âmbito do exercício profissional, que disciplinam a prescrição médica?

Resposta: Resolução CFM n.º 1.246, de 8 de janeiro de 1988 (Código de Ética Médica), nos artigos 30, 39, 42, 43, 44 e 62.

2) De forma detalhada, como deve se proceder as referidas prescrições por parte dos profissionais? Não existe Resolução que detalhe a prescrição médica, creio que é mais uma questão técnica, da competências das escolas médicas, do que uma questão ética de âmbito conselhal. Por fim a obediência ao que determinam a Lei nº 5.991, de 17/12/73, no seu artigo 35 e o decreto nº 793, de 5/4/1993, no inciso II, do artigo 35 já são suficientes para garantir a segurança e eficácia de uma receita médica.

3) O Código de Ética Médica prevê tratamento especial quanto à prescrição por parte dos profissionais, de medicamentos psicoativos (sujeitos a controle pela Portaria nº 344, de 12/05/98 do Ministério da Saúde)? Não, deve ser cumprida a Portaria supracitada.

4) O profissional médico está autorizado a DELEGAR o ato da prescrição de medicamentos a funcionários (secretários) subordinados ou a qualquer outrem? Não, conforme estabelece o artigo 30 do Código de Ética Médica.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2005.

Eurípedes Sebastião Mendonça de Souza
Relator

Rua Francisca Moura, 434 5º andar - Edf. Enterprise - Centro - João Pessoa / PB - Cep 58.040-430

Fones: (83) 2417226 / 241 7228 (fax)

e-mail: crmpb@crmpb.org.br

CNPJ: 10.764.033/0001-61

home page: crmpb.org.br

<< Voltar >>

ANEXOS

obedecer às recomendações da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, e da Declaração de Helsinque II, sendo obrigatória a obtenção do consentimento livre

CFM 14 / 1993 Emissão de receituários, pedidos de exames, atestados e declarações por computador

CFM 23 / 1995 Fornecer ao paciente diagnóstico por escrito além do oral

CFM 3 / 2003 Rejeição de projeto de lei que torna obrigatória a expedição de receitas médico-odontológicas em letras de forma, datilografadas ou digitadas, por ser incapaz de atingir os objetivos a que se propõe, já contemplados por legislação federal específica

CFM 47 / 2001 Prescrição de receita alimentar

CFM 5 / 2000 Forma de prescrição em prontuário

CFM 8 / 1989 Projeto Lei sobre emissão de receituário médico-odontológico

CFM 9 / 2002 Avaliação farmacêutica das prescrições médicas

CRMMS 10 / 1997 Legibilidade de receitas médicas

CRMMS 14 / 2003 Não obstante o disposto no Parecer CFM nº 05/00, não há ilegalidade ou delito ético na utilização de carimbos para preenchimento de receitas, prevalecendo o entendimento do Parecer CRMMS nº 08/02, de 25 de junho de 2002.

CRMMS 19 / 2002 O médico é obrigado a cumprir a legislação sanitária e deve obedecer estritamente ao estabelecido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto ao preenchimento das receitas e notificações de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial

CRMMS 22 / 2002 O médico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição pode prescrever medicamentos sujeitos a controle especial, sempre que achar conveniente e visando o bem do paciente.

CRMSC 235 / 1995 PORTARIA - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES

CRMSP 10833 / 1991 Reações adversas / Penicilina

CRMSP 11719 / 2001 Médico prescrever em receituário errado para medicamentos controlados/ Exames prescritos em papeletas trocadas

CRMSP 12321 / 1992 Receitas magistrais / Florais de Bach / Outro idioma

CRMSP 1310-22 / 1981 Repetir receita anterior

CRMSP 13536 / 1995 Reações adversas / Penicilina

CRMSP 14494 / 2000 Médico responsável pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional intervir na prescrição

CRMSP 1469 / 2001 Prescrever no receituário descrição dos fármacos

CRMSP 1532-62 / 1984 Medicamento errado

CRMSP 1681-29 / 1986 Próteses auditivas por leigos

CRMSP 16915 / 1999 Médico endocrinologista não se sentir apto a prescrever medicamento à pacientes neurológicos

CRMSP 1741 / 1999 Médico escrever de forma ilegível no prontuário

CRMSP 18992 / 1994 Alteração de prescrição médica por fisioterapeutas

CRMSP 19900 / 1999 Utilização de receituários próprios por médicos em atendimento hospitalar

CRMSP 20365 / 2001 Pacientes levarem amostra de adrenalina com receita para aplicação

CRMSP 21036 / 1997 A quem compete a conduta de prescrição médica quando há falta de profissional médico

CRMSP 22079 / 1997 Médico assistente alterar a prescrição do médico especialista que atendeu o paciente

CRMSP 23744 / 1996 Medicamento controlado / Fornecer receitas controladas para pacientes que procuram PS

CRMSP 25294 / 1994 Por telefone / Médico assistente

CRMSP 26517 / 1998 Receita válida por 30 dias/ Deixar em branco a data ou colocar datas futuras nas receitas

CRMSP 27618 / 1998 Prescrição com validade para 3 dias, porém assinada diariamente pelo médico assistente

CRMSP 2816 / 1993 Emissão de atestado médico pré-admissional / Obrigatoriedade de utilizar o carimbo em receituário azul

CRMSP 28360 / 1997 Cobrança de receituário de medicamento controlado

CRMSP 31215 / 1996 Prescrição dietética por nutricionista

CRMSP 32688 / 2000 Médico transcrever exames e prescrições sem conhecer o paciente

CRMSP 33630 / 1997 Falta de receituário em Prefeitura Municipal

CRMSP 33848 / 1999 Médico prescrever para o paciente e o farmacêutico lhe vender outro medicamento similar

CRMSP 35319 / 1996 Desligamento dos sócios/ Inutilização dos nomes dos sócios que se retiraram da sociedade

nos receituários

CRMSP 35902 / 1999	Prescrever inalação e/ou medicamentos com duração superior a 1 dia
CRMSP 38487 / 1993	Anorexígenos / Tratamento da obesidade
CRMSP 40783 / 1998	Impresso padrão com o nome de produtos ou genéricos, com espaços para colocação de dosagens
CRMSP 42107 / 1995	Por telefone / Empresa de orientação médica
CRMSP 42964 / 2001	Prescrição em código
CRMSP 44778 / 1995	Por telefone / A enfermagem
CRMSP 45178 / 2000	Prescrever para que a enfermagem não mude o recém nascido de decúbito
CRMSP 46375 / 2001	Rasura em receita médica
CRMSP 50302 / 2001	Paciente descumprir orientações e prescrições
CRMSP 51179 / 1999	Auto-prescrição e prescrição para familiares
CRMSP 5202 / 1994	Previsão de alta / Antecedência
CRMSP 55740 / 1998	Auto prescrição e prescrição para familiares do médico, de produtos controlados e entorpecentes
CRMSP 56905 / 1997	Por telefone / Telemarketing de saúde
CRMSP 67212 / 1997	Visitas médicas diárias/ Prescrição a pacientes internados/ Como proceder quando não são realizadas as visitas médicas
CRMSP 67859 / 1997	Receita válida por 30 dias/ Folha de Prescrição Médica usada em clínica de repouso mês a mês
CRMSP 7400 / 1993	Medicamento controlado / Fornecer receitas controladas para pacientes que procuram PS
CRMSP 7545 / 1988	Por outros profissionais
CRMSP 75605 / 2001	Transcrição de receita/ Na falta do psiquiatra
CRMSP 87669 / 2001	Prescrição para o dia subsequente
CRMSP 8771 / 1985	Carimbo médico
CRMSP 9708 / 1997	Médico prescrever para si próprio / Farmácia / Negar medicamento
CRMSP 9778 / 2002	Por telefone/ Folder oferecendo serviço telefônico de aconselhamento médico